

RESOLUÇÃO Nº 307, DE 29 DE JULHO DE 2025.

SUBSTITUI O ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 298, DE 16 DE ABRIL DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS CONSTANTES DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 264/2024”, PARA CORRIGIR E ATUALIZAR OS VALORES DE INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA AGIR.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGIR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções da AGIR e de conformidade com os demais dispositivos legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Regimento Interno da AGIR, aprovado em 11 de dezembro de 2013 e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Edição nº 1397, de 27 de dezembro de 2014, que fixou os valores iniciais e definiu os critérios de concessão de diárias aos agentes públicos da AGIR, estabelecendo a atualização anual dos valores das diárias mediante aplicação do IGPM/FGV;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 116, de 1º de março de 2019 que “*dispõe sobre a atualização e pagamento de diárias no âmbito da AGIR e estabelece outras providências*”, promoveu a primeira atualização dos valores das diárias desde a edição do Regimento Interno de 2013;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto nº 75, de 23 de março de 2020 que “*dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da AGIR para o exercício de 2020, e dá outras providências*”, atualizou os valores das diárias com base na variação do IGPM/FGV acumulado entre março/2019 e fevereiro/2020, nos termos do art. 91, § 5º, do Regimento Interno da AGIR;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto nº 146, de 28 de abril de 2022 que “*dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da AGIR para o exercício de 2022, e dá outras providências*”, aplicou novo reajuste aos valores das diárias, utilizando o índice do IGPM/FGV acumulado no período de março/2019 a fevereiro/2022, estabelecendo a atualização dos valores;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 151, de 12 de julho de 2022 que “*dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores da AGIR para o exercício de 2022, e dá outras providências*” manteve os valores fixados no Decreto nº 146/2022, consolidando os valores indenizatórios praticados no exercício financeiro de 2022;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 264, de 11 de março de 2024, que “*dispõe sobre a atualização e pagamento de diárias no âmbito da AGIR, estabelece outras providências, e revoga a Resolução nº 116/2019*”, ao regulamentar os procedimentos de diárias, inadvertidamente adotou em seu Anexo I valores antigos (da Resolução nº 116/2019), já superados pelo Decreto nº 75/2020 e, posteriormente pelo Decreto 146/2022;



CONSIDERANDO que a Resolução nº 298, de 16 de abril de 2025, que “*dispõe sobre a atualização do valor de indenização de diárias constantes do Anexo I da Resolução nº 264/2024*”, embora tenha buscado atualizar os valores da Resolução nº 264/2024 com base no IGPM/FGV acumulado entre abril/2024 e março/2025, utilizou como base de cálculo valores indevidamente defasados, resultando em diminuição indevida da indenização;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir e atualizar os valores das diárias, tendo em vista que a Resolução nº 298/2025 aplicou atualização sobre os valores constantes da Resolução nº 264/2024, os quais haviam retomado indevidamente os valores originais da Resolução nº 116/2019, já superados por decretos posteriores, razão pela qual se impõe a adoção do montante histórico correto, atualizado pela variação do IGPM/FGV acumulado no período de março/2018 a fevereiro/2025, a fim de assegurar justa indenização aos agentes públicos em deslocamentos a serviço,

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I, constante da Resolução nº 298, de 16 de abril de 2025, fica substituído pelo Anexo de igual número e denominação que acompanha esta Resolução, contendo os valores corretos de indenização de diárias, atualizados pela variação do IGPM/FGV acumulado entre março de 2018 e fevereiro de 2025, permanecendo inalteradas as demais disposições da Resolução nº 298/2025.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I desta Resolução aplicam-se exclusivamente aos deslocamentos autorizados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau (SC), na data da assinatura eletrônica.

 Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***-53
29/07/2025 17:11:50

(assinado digitalmente)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor-Geral da AGIR



ANEXO I - TABELA REFERENTE AO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE DIÁRIAS

Grupo	Cargos	Valor em R\$	Destino
1	Membros da Assembleia Geral, do Comitê de Regulação e servidores efetivos, comissionados, cedidos, eletivos ou temporários da AGIR	457,37	Para cidades de Santa Catarina, exceto para a capital.
1	Membros da Assembleia Geral, do Comitê de Regulação e servidores efetivos, comissionados, cedidos, eletivos ou temporários da AGIR	603,73	Para cidades de outros Estados, exceto para capitais, e para Florianópolis (Capital)
1	Membros da Assembleia Geral, do Comitê de Regulação e servidores efetivos, comissionados, cedidos, eletivos ou temporários da AGIR	914,74	Para capitais dos Estados, exceto Florianópolis
1	Membros da Assembleia Geral, do Comitê de Regulação e servidores efetivos, comissionados, cedidos, eletivos ou temporários da AGIR	1.189,16	Para Brasília
2	Servidor à disposição ou colaborador eventual, integrante do quadro de pessoal de órgão da administração pública federal, estadual ou municipal a serviço da AGIR;	329,31	Para cidades de Santa Catarina, exceto para a capital.
2	Servidor à disposição ou colaborador eventual, integrante do quadro de pessoal de órgão da administração pública federal, estadual ou municipal a serviço da AGIR;	493,96	Para cidades de outros Estados, exceto para capitais, e para Florianópolis (Capital)
2	Servidor à disposição ou colaborador eventual, integrante do quadro de pessoal de órgão da administração pública federal, estadual ou municipal a serviço da AGIR;	658,61	Para capitais dos Estados, exceto Florianópolis.
2	Servidor à disposição ou colaborador eventual, integrante do quadro de pessoal de órgão da administração pública federal, estadual ou municipal a serviço da AGIR;	823,27	Para Brasília